



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Edição 19 - Janeiro e Fevereiro de 2018

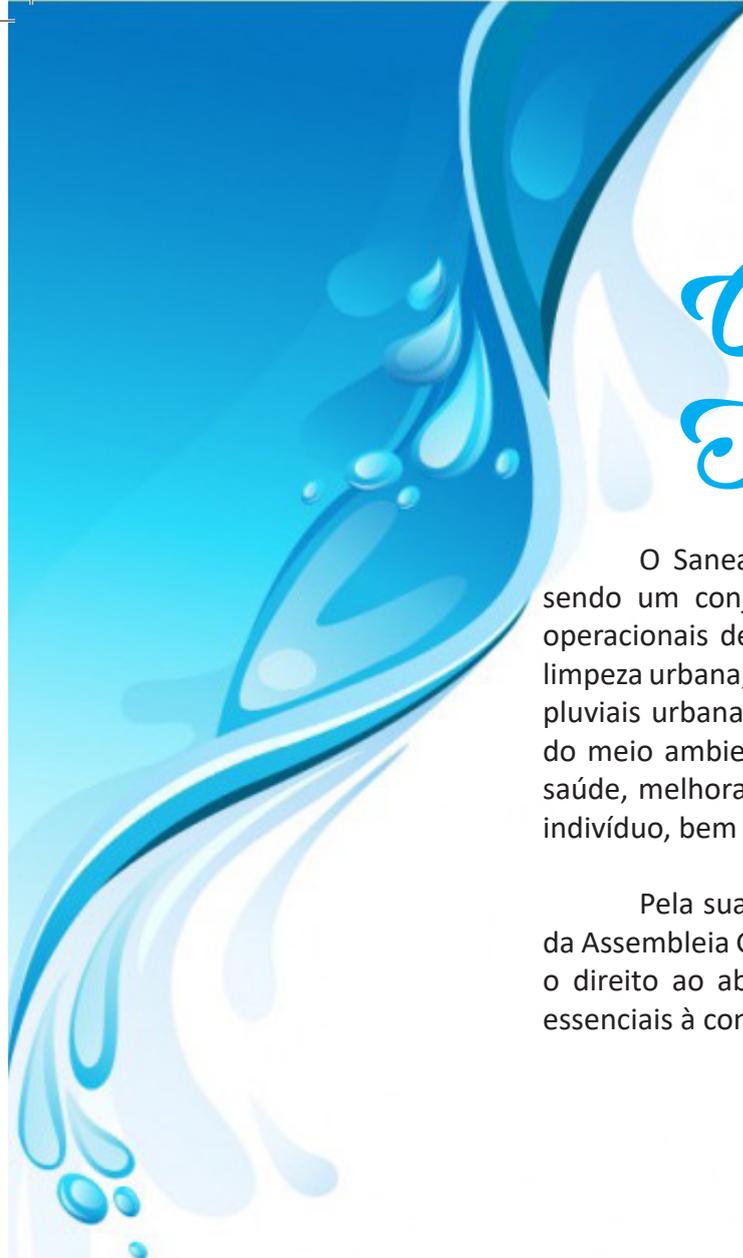
Apresentação

O Centro de Apoio Operacional de Ambiente escolheu o tema “Plano Municipal de Saneamento Básico” para a edição do primeiro informativo do Ano de 2018, com a finalidade de realçar a importância dessa temática para os Promotores de Justiça, alertando da necessidade de que a discussão permeie o Ministério Público no sentido de traçar estratégias de atuação integrada visando compelir os gestores municipais acerca da responsabilidade que lhes cabe no tocante à elaboração e implantação desse plano.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como determinam prazo para que as prefeituras estejam com os seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) elaborados.

Tais ações são essenciais à promoção e proteção à saúde e, em sendo assim, são de relevância pública, estando sujeitas a regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988, exigindo-se, portanto, uma atuação atenta do Ministério Público.



O que é Saneamento Básico?

O Saneamento Básico é definido pela Lei n. 11.445/2007 como sendo um conjunto de ações e serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas(art. 3º), que visam preservar ou modificar as condições do meio ambiente, com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e a produtividade do indivíduo, bem como facilitar a atividade econômica.

Pela sua importância, em julho de 2010 foi aprovada a Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/64/292, que reconheceu formalmente o direito ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário como essenciais à concretização de todos os direitos humanos.

De quem é a competência para promover o Saneamento Básico?

O Município, como titular deste serviço, exerce essa competência conforme atribuição constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local, definido no art. 30, inciso I da CF; de prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local (inciso V); e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, como estabelece o inciso VIII, do mesmo preceptivo constitucional.

O que é o Plano Municipal de Saneamento Básico?

Com base nessa competência fixada pela Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445/07, em seu art. 9º, atribui aos municípios, na qualidade de titulares dos serviços públicos de interesse local, a responsabilidade pela elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O PMSB é elaborado pelos técnicos da Prefeitura (art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007), com o apoio da sociedade, devendo ser aprovado após a realização prévia de audiências públicas (art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007). Uma vez aprovado, o PMSB passa a ser a referência de saneamento básico de cada município, estabelecendo as diretrizes e fixando as metas de cobertura e atendimento.

Conforme previsão do art. 19, da lei supra, o PMSB deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e

as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Destaque-se que o PMSB não é documento de importância meramente formal. Pelo contrário, é notável instrumento de organização municipal com ações e medidas de controle de doenças e conseqüentemente, de promoção de saúde, conforto e bem-estar, de cuidado com a água, esgoto e resíduos sólidos, além de ações referentes à recuperação de mananciais e de reservatórios de água poluídos, eliminando-se as fontes contaminadoras. A drenagem de águas pluviais também é manuseada com a implementação de galerias fechadas ou a céu aberto, dentre outras ações.

Além disso, a existência desse plano é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, bem como para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.



Qual o prazo final para apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico?

Originalmente, o Decreto Federal nº 7.217/2010 fixou o dia 31 de dezembro de 2010 (fim do exercício financeiro daquele ano) como data-limite para elaboração dos planos por parte dos municípios, sob pena de não poderem pleitear recursos federais para investimentos no setor.

Entretanto, o Decreto Federal nº 8.211/2014 alterou a redação do art. 26, § 2º do Decreto Federal nº 7.217/2010, estabelecendo como prazo final para apresentação do documento o dia 31 de dezembro de 2015. Através do Decreto Federal nº 8.629/2015, o prazo foi mais uma vez elástico para o dia 31 de dezembro de 2017.

Por último, com o advento do Decreto Federal nº 9.254/2017, a redação do art. 26,

§ 2º do Decreto Federal nº 7.217/2010 foi novamente alterada para prorrogar o prazo anteriormente concedido nos seguintes termos:

Art. 26. (...)

§ 2º Após 31 de dezembro de 2019, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

No Piauí: FUNASA celebra convênios para a elaboração do PMSB de 130 municípios

Diante da importância da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Governo Federal, por meio da Fundação Nacional de Saúde, destina recursos financeiros

para todo o Brasil, por meio de convênios, e formaliza parcerias para capacitação e apoio técnico aos municípios na confecção desses planos.

No Estado do Piauí, a FUNASA firmou com a Secretaria Estadual de Cidades o Convênio nº 002/2015, para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico em 100 (cem) municípios piauienses.

Os municípios contemplados com esses recursos são os seguintes: Agricolândia, Altos, Arozazes, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Barra D'Alcântara, Barreiras, Batalha, Bela Vista, Belém do Piauí, Boa Hora, Bonfim do Piauí, Boqueirão, Brejo do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Largo, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caridade, Caxingó, Cocal, Coivaras, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Fartura, Flores, Floresta do Piauí, Francisco Santos, Fronteiras, Guaribas, Hugo Napoleão, Isaías Coelho, Itaueira, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, Juazeiro do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa do Barro, Landri Sales, Luís Correia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Milton Brandão, Monte Alegre, Morro Cabeça no Tempo, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nossa, Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Passagem Franca, Patos, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Pimenteiras, Pio IX, Porto Alegre do Piauí, Prata, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santo Antônio de Lisboa, Santo Inácio do Piauí, São Braz, São Francisco do Piauí, São João da Fronteira, São João da Serra, São João do Arraial, São José do Divino, São José do Peixe, São Julião, São Lourenço, São Luis do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, Sebastião Barros, Sigefredo Pacheco, Simões, Tanque, Uruçuí, Valença, Várzea Grande, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí.

Por meio desse convênio, a FUNASA repassou recursos financeiros à Secretaria de Cidades, que ficou responsável por elaborar o projeto técnico relativo ao objeto do convênio. Aos municípios contemplados remanesceu a obrigação de elaborar e encaminhar o PMSB para a aprovação às respectivas Câmaras de Vereadores até o final da vigência do convênio.

Além do Convênio 02/2015, a FUNASA firmou parceria diretamente com outros 30 (trinta) municípios, entre os anos de 2009 e 2012, visando, igualmente, prestar apoio para a elaboração do PMSB. Esses municípios são os seguintes: Acauã, Alegrete do Piauí, Anísio de Abreu, Baixa Grande do Ribeiro, Barras, Betânia do Piauí, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Conceição do Canindé, Esperantina, Gilbués, Ilha Grande, José de Freitas, Matias Olímpio, Miguel Alves, Nazária, Padre Marcos, Parnaguá, Pedro II, Piracuruca, Porto, Regeneração, São Gonçalo do Gurgueia, São Raimundo Nonato, Várzea Branca.

Portanto, é necessário que, a partir dessas informações, o Ministério Público esteja atento à efetiva execução desses convênios pelos municípios, uma vez que constitui alternativa viável para a elaboração dos PMSBs no Estado do Piauí, notadamente em tempos de crise financeira, em que os municípios piauienses poderão encontrar sérias dificuldades para financiar, com recursos próprios, a elaboração de seu Plano de Saneamento Básico.



Como o Ministério Público deve atuar para exigir a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico?



1º Passo: Expedição de ofício à Prefeitura Municipal requisitando informações acerca da sistemática atual dos serviços de saneamento básico, bem como da existência do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a ressalva da possibilidade de inclusão do Plano Municipal de Gestão Integrada, conforme permissivo do art. 19, §1º, da Lei nº 12.305/2010;

2º Passo: Requisição de informações a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Secretaria de Estado das Cidades para informar se Município foi contemplado por convênio para ser beneficiado com recursos federais para elaboração e/ou apoio técnico para a elaboração do PMSB.

3º Passo: Segue-se por dois viés distintos:

A) Caso o Município tenha sido beneficiado com recursos federais para elaboração e/ou apoio técnico para a elaboração do PMSB, instaura-se Procedimento Administrativo – PA, nos termos do art. 8, II da Resolução nº174 do CNMP

B) Se o Município não foi contemplado pelo Convênio nº02/2015, instaura-se Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

4º Passo: Aberto PA – Passa-se a acompanhar a elaboração do PMSB, oficiando a Prefeitura requisitando informações sobre a execução do Plano de Mobilização Social e a execução do cronograma de ações.

Aberto o PP ou IC - Designar data para celebração de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Prefeito Municipal buscando uma solução extrajudicial rápida e definitiva para o problema diante da morosidade dos trâmites das ações judiciais, prevendo a elaboração do PMSB, em prazo razoável. Porém, na hipótese de recusa do Prefeito Municipal em firmar um TAC nos autos do ICP, após a conclusão do mesmo, deverá o Ministério Público ajuizar a competente ação civil pública com pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo das providências de âmbito criminal.

ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE (JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018)

Promotor	Promotoria	Tipo	Objeto	Fonte
Flávio Teixeira de Abreu Júnior	2ª PJ de José de Freitas	Inquérito Civil	Plano Municipal de Saneamento Básico	Diário Eletrônico, de 10/01/18
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	PJ de Isaías Coelho	Inquérito Civil	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Diário Eletrônico, de 10/01/18
Romana Leite Vieira	1ª PJ de Picos	Procedimento Administrativo	Trânsito de caminhões	Diário Eletrônico, de 16/01/18
Romana Leite Vieira	1ª PJ de Picos	Procedimento Administrativo	Criação de aves	Diário Eletrônico, de 16/01/18
Flávio Teixeira de Abreu Júnior	2ª PJ de José de Freitas	Procedimento Administrativo	Postos de combustíveis	Diário Eletrônico, de 22/01/18
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	PJ de Simplício Mendes	Recomendação	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 25/01/18
Romana Leite Vieira	1ª PJ de Picos	Recomendação	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 31/01/18
Paulo Rubens Parente Rebouças	2ª PJ de Altos	Inquérito Civil	Licenciamento ambiental	Diário Eletrônico, de 01/02/18
Márcio Fernando Magalhães Franca	3ª PJ de Picos	Procedimento Administrativo	Evento de grandes proporções	Diário Eletrônico, de 02/02/18
Raimundo N. Ribeiro Martins Júnior	2ª PJ de Esperantina	Procedimento Preparatório	Áreas de risco a enchentes, inundações e desastres naturais	Diário Eletrônico, de 07/02/18

Gianny Vieira de Carvalho / Sávio Eduardo Nunes de Carvalho	24ª e 30ª PJ de Teresina	Procedimento Preparatório	Anulação de auto de infração ambiental	Diário Eletrônico, de 08/02/18
Lenara Batista Carvalho Porto	2ª PJ de Bom Jesus	Recomendação	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 09/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Gabriela Almeida de Santana	3ª PJ de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo	Poluição sonora	Diário Eletrônico, de 20/02/18
Francisco Túlio Ciarlini Mendes	PJ de Cocal	Recomendação	Captação irregular de água	Diário Eletrônico, de 22/02/18
Francisca Sílvia da Silva Reis	PJ de Elesbão Veloso	Inquérito Civil	Loteamentos	Diário Eletrônico, de 22/02/18
Avelar Marinho Fortes do Rêgo	2ª PJ de Pedro II	Procedimento Preparatório	Postos de combustíveis	Diário Eletrônico, de 26/02/18
Edgar dos Santos Bandeira Filho	2ª PJ de Uruçuí	Procedimento Preparatório	Áreas de risco a enchentes, inundações e desastres naturais	Diário Eletrônico, de 26/02/18

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018)

Solicitações de apoio pelos órgãos de execução	31
Ações civis públicas	6
Termos de ajustamento de conduta	4
Recomendações	4
Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	19
Autos de infrações remetidos	27
Notícias veiculadas nos meios de comunicação	9
Ofícios expedidos	208
Ofícios recebidos	276
Participações em reuniões	25
Atendimentos ao público	14
Planos de ação remetidos ao PGJ	1

